



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

06 DE AGOSTO DE 2019

ACTA Nº 19

-----Aos seis dias do mês de Agosto do ano de 2019, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Geraldes Castanheira, Rui Miguel da Silva e Fernando José Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, Assistente Técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas.-

-----A Câmara Municipal justificou a falta da Senhora Vereadora Tyoga Macdonald, que não esteve presente por se encontrar de férias.-----

**PERIODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para "abordar uma questão que tem a ver com a campanha de esterilização dos animais; de que forma está a decorrer, se tem havido algumas resistências por parte das pessoas ou, pelo contrário, se existe uma colaboração por parte delas. Eu entendi sempre esta matéria como sendo para encontrar uma forma de controlar a população animal, especialmente aquela "fora de casa"; chegaram-me informações de que as pessoas resgatam animais que não têm dono e que os levam para esterilização, e muito bem, para se controlar a proliferação, mas depois o veterinário obriga a que a pessoa se identifique como se fosse o dono daquele animal, para colocação do chip, e as pessoas ficam apreensivas e preocupadas, porque estão a colaborar, estão a ir ao encontro dos objectivos desta campanha, mas esses animais não são propriedade sua. Esta questão deve ser analisada em sede dos serviços da Câmara, para que tenhamos nas pessoas colaboradores para melhorar a eficácia deste projecto com a maior abrangência possível, porque quer queiramos, quer não, a esterilização é





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

sempre gratuita, seja para um animal com dono ou sem dono; se as pessoas levam animais sem dono para esterilização, acho que isso é positivo, e não se deve criar esse obstáculo, porque as pessoas estão a resistir a isso.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para dizer que “tivemos conhecimento de que a recuperação das infra-estruturas afectadas pelos incêndios de Outubro de 2017 tiveram o seu início através da aprovação da candidatura que foi submetida pelo município de Arganil ao Fundo de Solidariedade da União Europeia; o que pretendemos saber é: quais as obras que estão a ser executadas e qual o valor das mesmas; já numa anterior reunião de Câmara tínhamos solicitado o projecto que foi apresentado pela Câmara Municipal de Arganil ao Fundo de Solidariedade da União Europeia; até ao momento não nos foi facultado; voltamos a solicitar a entrega do projecto que foi submetido pela Câmara Municipal de Arganil. Voltando ao início da questão, quais as obras que estão a ser executadas, qual o valor e qual o montante que não foi aprovado?”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que “começando pela questão do Senhor Vereador Rui Silva, quando trouxemos o processo aqui a reunião de Câmara, tive oportunidade de analisar o enquadramento legal, até porque, se a memória não me falha, naquilo que veio à Reunião de Câmara, falava-se em animais de companhia, e porventura eu tinha associado esta circunstância mais aos animais errantes; depois tive oportunidade de perceber que são conceitos diferentes, e mesmo aqueles que são tipicamente de companhia, como cães e gatos, em determinadas circunstâncias também estão na situação de animal errante, mas independentemente de serem considerados animais errantes, são sempre considerados animais de companhia; na altura tive oportunidade de analisar essa situação. Não tenho a certeza daquilo que vou dizer, mas fiquei com essa percepção, que da candidatura a que aderimos, também estaria como uma obrigação a questão da colocação dos chips nos animais, mas não tenho a certeza rigorosa disto. Do ponto de vista do princípio, concordo com aquilo que disse, não sei se do ponto de vista da candidatura que submetemos, se é ou não necessário fazer a identificação dos proprietários, ainda assim, concordo com o princípio que o objectivo final é fazer o controlo efectivo, e se porventura alguém faz a “captura” de um animal que está numa situação de animal errante e que dá essa colaboração, concordo com a não obstaculização deste objectivo colectivo. Aquilo que podemos fazer é recolher informação técnica e tentar perceber o que está a acontecer. Do ponto de vista daquilo que tem sido a adesão, confesso que não consigo dizer, neste momento, quantos animais já terão sido intervencionados, estamos também a potenciar a comunicação para que este processo seja do conhecimento das pessoas, para que percebam que estão perante uma oportunidade, por um lado, de resolver este problema, que é uma situação que se estiver descontrolada, se pode facilmente transformar num problema de saúde pública, e ao mesmo tempo, também nalguns casos, aquelas pessoas que não fazem as intervenções e não assumem do seu orçamento, acaba por ser um apoio indirecto para estes agregados.”-----

-----Relativamente à questão do Senhor Vereador Fernando Vale, do ponto de vista geral, posso começar por dizer que a candidatura ao Fundo de Solidariedade da União





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Europeia viu validadas na altura pela CCDRC num momento inicial, o momento do inventário, o valor de 5,8 milhões de euros, processo esse que, como também é do conhecimento público, e já por várias vezes aqui o referi, estranhamente, teve uma dilatação temporal excessiva pois, como sabem, apesar deste processo, deste apoio, ter sido aprovado na Comissão Europeia numa deliberação de Junho de 2018, a verdade é que no caso dos municípios, e no nosso caso em concreto, só em Maio de 2019, é que viram as candidaturas apreciadas e foram os termos de aceitação subscritos. Paralelamente a esta situação, deu-se também a circunstância atípica do mesmo Estado que demora um ano a fazer apreciação de candidaturas, exige depois aos municípios que, num horizonte temporal curtíssimo, estamos a falar de final de Junho de 2019, foi o que foi legislado inicialmente, que já passou, prazo esse que depois foi dilatado, e é o que está neste momento legislado, para o próximo mês de Outubro, como prazo final para os municípios concretizarem estas intervenções. Significa isto que, na prática, o mesmo Estado que demora um ano a apreciar uma candidatura, consegue exigir que as realizações decorrentes dessas candidaturas tenham que ser executadas no prazo de meio ano; é um processo no mínimo esquisito.-----

-----Quero ainda dizer que, neste processo, e em paralelo, deu-se também a circunstância do município de Mação, particularmente, que interpôs uma ação judicial contra o Estado, porque se sentiu lesado por não ter sido considerado nas candidaturas no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia, processo esse que foi vencido pelo Município de Mação, e que obrigou o Governo a fazer um novo Aviso, que foi publicado, que considerou todos os municípios que estavam integrados no processo anterior, mais alguns que tinham ficado de fora, que tinham sido particularmente afectados pelos incêndios de Agosto de 2017; recordo-me que dessa listagem, para além de Mação, constam também o município de Abrantes e mais uns sete ou oito, que passaram a estar também nesta candidatura. Do ponto de vista formal, e este foi o aspecto positivo, aquilo que tinham sido as candidaturas do primeiro Aviso foram aproveitadas nos termos em que foram submetidas e que estavam aprovadas e já tinham os termos de aceitação subscritos pelos municípios; houve uma transição entre Avisos e ficou apenas dependente de novas aceitações por parte dos municípios, situação que já se verificou. Isto em termos de enquadramento geral, para que todos tenham noção de que se tratou de um processo estranhamente lento, numas coisas, e que se pretende rápido, noutras. No nosso caso, tivemos a circunstância de, no início do ano, nos termos começado a aperceber que aquilo que se veio a verificar em Maio e em Junho, era aquilo que iria acontecer; houve essa capacidade de antecipação e, por isso, no início do ano começámos a tratar dos procedimentos relacionados com esta contratação; são reposições de algumas zonas rodoviárias, colocação de muitas guardas metálicas, e estamos a falar de 44 km de guardas metálicas, substituição de centenas de elementos de sinalética vertical, alguns edifícios que foram destruídos pelos incêndios, como é o caso do edifício da antiga escola de Anseriz, do edifício da Quinta do Dr. Urbano, do edifício da antiga escola de Porto Silvado. Todos esses processos culminaram depois num conjunto de empreitadas que não tenho de memória, mas que serão entre 15 e 20 concursos públicos que foram submetidos ao mercado, e que estão, neste momento, em execução, alguns deles. Estamos a falar de reposições rodoviárias nalguns sítios, de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

colocação de guardas metálicas, sinalética, mas naturalmente que entretanto poderemos listar todas estas intervenções que estão já a decorrer no terreno.-----

-----Em termos globais, como disse há pouco, houve um processo que nos validou prejuízos no valor de 5,8 milhões de euros; no processo da candidatura acabariam por ser considerados não elegíveis, à revelia daquilo que tinha sido o entendimento da CCDRC, mas pelo Programa Operacional da Assistência Técnica, haveriam de ser considerados não elegíveis 800 mil euros, foi considerado um valor de investimento elegível de 5 milhões de euros; destes cinco milhões de euros foi entendido, foi uma situação totalmente arbitrária, um bocadinho até incompreensível, mas foi considerado que cerca de três milhões e meio estariam já aprovados com cativação disponível e o remanescente, cerca de um milhão e meio, estaria dependente de sobrar dinheiro de não execução dos outros parceiros. Significa isto que, aquilo que na prática foi aprovado aos municípios, considera entre 20% a 25%, dependendo dos municípios, mas considera valores que serão financiados se sobrar dinheiro de não execução de alguns municípios. Devo também dizer, a este respeito, que destas empreitadas que submetemos ao mercado, e cujos preços base tiveram em consideração aquilo que tinham sido os valores considerados no inventário, e validados pela CCDRC, naquilo que teve a ver depois com as regras concorrenciais, com o comportamento do mercado, fez com que nalgumas destas intervenções tenha existido uma baixa dos valores de adjudicação, o que significa que reduz esta diferença entre aquilo que foi aprovado sem condicionamento, e aquilo que está aprovado com condicionamento.-----

-----Já que estamos a falar disto, dar-vos conta que há, pelo menos, um processo que se revela complicado, um processo que considera cerca de 50 muros e um talude, que foi já submetido a concurso público, num determinado momento, e que não teve qualquer proposta, não houve empreiteiros interessados neste procedimento, e neste momento resolvemos, para tentar também, e percebendo que se tratava de um número muito significativo de intervenções, muitas delas distantes no território, no fundo, criámos três grupos homogêneos por área de intervenção, lançámos três concursos públicos, que estão em fase de recepção de propostas, mas, face àquilo que já tinha acontecido, temos neste momento algum receio de que não venham a aparecer interessados nestas realizações, que nalguns casos são críticas para a estabilização rodoviária. É a informação que posso agora transmitir, mas toda a informação relacionada com os procedimentos, relacionada com aquilo que tem a ver com este processo, facilmente poderemos disponibilizá-la num momento posterior."---

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para perguntar "quando será esse momento, Senhor Presidente?"-----

-----O Senhor **Presidente** esclareceu que "na próxima reunião de Câmara poderemos facultar esses elementos facilmente."-----

ORDEM DO DIA





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Actas para Aprovação;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos;**-----
 -----**Capítulo Quinto – Empreitadas.**-----

Capítulo Primeiro

Actas para Aprovação

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **Acta nº 16**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **2 de Julho de 2019**.-----

-----Analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente e do Senhor Vereador Fernando Vale, aprovar a **Acta nº 16**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **02 de Julho de 2019**.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **Adenda ao Contrato-Programa nº 06/2014, celebrado com a Junta de Freguesia de Pomares**.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/112, datada de 15/07/2019, da técnica superior Lúcia Coimbra, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Em coerência com o solicitado e face ao disposto no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio aprovar o novo regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, a competência para deliberar sobre a forma de apoio às freguesias, que na anterior lei, no seu art.º 64.º, n.º6, alínea b) era competência da Câmara Municipal não se encontra atualmente elencada nas atuais competências atribuídas à Câmara Municipal - art.º 33.º da nova Lei, cabendo atualmente tal competência à Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º do referido anexo (Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações).-----

-----Neste sentido, compete à Câmara Municipal, apresentar proposta à Assembleia Municipal para que esta delibera sobre a forma de apoio às freguesias e Uniões de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias em causa, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à citada Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo que se remete a V.ª Ex.ª para aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do referido anexo I, a minuta de adenda ao contrato programa n.º 06/2014 celebrado com a Freguesia de Pomares, o qual foi aprovado Câmara Municipal em sua reunião de 01 de abril de 2014, no montante de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), com o objeto de apoio à execução dos trabalhos de "Requalificação do Edifício da Junta de Freguesia e construção de muro de suporte junto à ribeira, naquela freguesia."-----

-----Anexo minuta da adenda ao contrato programa n.º 06/2014, cujo objeto será "Requalificação do Edifício da Junta de Freguesia e construção de muro de suporte junto à ribeira, na freguesia de Pomares e ligação dos fontanários de Pomares à nascente, com colocação de tubagem."-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 15.07.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** dizendo que "não há nenhuma alteração no que diz respeito ao valor, mas aquilo que a freguesia de Pomares vem solicitar tem a ver com a circunstância de ter concretizado as duas intervenções que estavam previstas no contrato programa e, ainda assim, não esgotaram o apoio que estava considerado; aquilo que estão a solicitar é que o remanescente possa ser afecto a uma outra intervenção, neste caso a ligação dos fontanários de Pomares à nascente, com colocação de tubagem."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, enviar a Adenda ao Contrato-Programa nº 06/2014, celebrado com a Junta de Freguesia de Pomares, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação da **Adenda ao Protocolo de Contratação e Funcionamento de Equipa de Intervenção Permanente, celebrado entre o Município de Arganil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja.**-----

-----Presente um exemplar da Adenda ao Protocolo de Contratação e Funcionamento de Equipa de Intervenção Permanente, celebrado entre o Município de Arganil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "como sabem, o Governo decidiu alterar o valor da remuneração mensal dos elementos das equipas de intervenção permanente, que nos protocolos que tínhamos assinado, estava fixada em 617,40€, foi aumentada para 738,05€, sendo que, como sabem, destes valores metade é suportada pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e o remanescente 50% são suportados pelo





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

município; havendo uma alteração de valores, trata-se de competência da Câmara; as duas situações que temos aqui, quer dos Bombeiros de Côja, quer dos Bombeiros de Arganil, resultam desta situação.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Protocolo de Contratação e Funcionamento de Equipa de Intervenção Permanente, celebrado entre o Município de Arganil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Côja.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação da **Adenda ao Protocolo de Contratação e Funcionamento de Equipa de Intervenção Permanente, celebrado entre o Município de Arganil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus, de Arganil.**-----

-----Presente um exemplar da Adenda ao Protocolo de Contratação e Funcionamento de Equipa de Intervenção Permanente, celebrado entre o Município de Arganil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus, de Arganil, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Protocolo de Contratação e Funcionamento de Equipa de Intervenção Permanente, celebrado entre o Município de Arganil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus, de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO: Programa de Apoio à Reconstrução de Segundas Habitações afetadas pelo incêndio de Outubro de 2017 (PARSH), ao abrigo do Regulamento nº 629-A/2018, de 2 de Outubro.** Proposta de deferimento da PARSH 24.-----

-----Presente a informação INF/DGU/522, datada de 19/07/2019, do técnico superior José Castanheira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----De acordo com o nº 2 do art.º 17 do Regulamento 629-A/2018, seguem em anexo os pedidos de apoio PARSH 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, que não cumprem os pressupostos regulamentares para a obtenção de apoio, bem como o pedido de apoio PARSH 24 com proposta de deferimento, nos termos descritos nas propostas de decisão, para submeter à próxima reunião de Câmara.-----

-----À Consideração Superior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 29.07.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para "referir que dos 28 pedidos de apoio apenas 5 foram contemplados; de acordo com o que tínhamos referido na reunião de Câmara de 18 de Setembro de 2018, durante a qual o Regulamento foi apreciado, nós considerámos que alguns pontos do Protocolo constituíam um afunilamento no acesso a este apoio para a reconstrução das segundas habitações. De facto, foi isso que aconteceu, nomeadamente no ponto 3 do artigo 3.º e no ponto 1 do artigo 9.º, que foram as maiores pechas na não consignação do apoio aos cidadãos que solicitaram esse mesmo apoio. Como tal, queremos aqui referir que tínhamos identificado claramente os afunilamentos que constroem a aplicação do regulamento ou que constroem o acesso a este apoio por parte dos cidadãos que dele necessitavam, tendo sido exactamente estes os pontos que impediram cerca de 12 processos de terem sido contemplados com o apoio que necessitavam."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a PARSH 24, por reunir condições de deferimento.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO: Programa de Apoio à Reconstrução de Segundas Habitações afetadas pelo incêndio de Outubro de 2017 (PARSH), ao abrigo do Regulamento nº 629-A/2018, de 2 de Outubro.** Proposta de indeferimento das PARSH 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27 e 28).--

-----Presente a informação INF/DGU/522, datada de 19/07/2019, do técnico superior José Castanheira, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para dizer que "relativamente aos 4 processos que já foram submetidos ao parecer prévio obrigatório da CCDRC, apenas um mereceu parecer favorável da CCDRC; sinal de que o crivo é bem mais apertado, no âmbito da CCDRC. Dizer também que, relativamente a estas propostas de indeferimento, de 75% dos processos que tínhamos aqui validado, que entretanto manifestámos posição de discordância relativamente ao entendimento que aconteceu na apreciação desses processos.-----

-----A questão que sustenta essa proposta de indeferimento tem a ver com um princípio que foi determinado nos diplomas governamentais e que implicam que estes apoios estejam relacionados com imóveis que tenham sido objecto de levantamento, aquando dos incêndios. Acontece que, e é esta a principal razão da nossa discordância, os levantamentos iniciais, particularmente aqui no concelho de Arganil, foram realizados por uma empresa contratada pela CCDRC, e já estavam muito focados para aquilo que era habitação permanente e, portanto, a empresa que a CCDRC contratou, não fez um levantamento exaustivo de todo o património edificado





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

destruído pelos incêndios e, à partida, fez logo uma triagem prévia daquilo que seria habitação permanente e daquilo que não seria habitação permanente. Aquilo que a CCDRC alega é que 3 desses 4 processos não constam desse levantamento inicial e, sendo habitações não permanentes, nem deveriam constar, mas aqui trata-se de uma obrigação legal, há um diploma que estabelece a obrigatoriedade do apoio estar relacionado com imóveis que tenham sido objecto de levantamento inicial; contrapusemos com esta circunstância e também com a circunstância desses três imóveis de constarem dos levantamentos, das listagens, que fomos actualizando, que fomos aprovando aqui em sede de reunião de Câmara e também na Assembleia Municipal. O cenário neste momento não é propriamente muito optimista.”-----

-----Pedi ainda a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que “pela explicação do Senhor Presidente, todos esses processos de indeferimento decorrem de algo estranho à Câmara; porque é que eles põem o ónus do indeferimento agora na Câmara? Porque é que nós aceitamos isto? Porque razão é que nós somos obrigados a indeferir uma coisa que foi feita por terceiros? Ao fim e ao cabo, foi uma imposição superior.”-----

-----O Senhor **Presidente** respondeu que “este apoio resulta de um diploma aprovado pelo Governo, e determina quais são as regras de acesso, e define também que, no caso das habitações não permanentes, têm que constar dos levantamentos efectuados aquando dos incêndios. E volto a dizer, seria muito estranho que numa situação em que este levantamento já era um levantamento muito direccionado para aquilo que eram as habitações permanentes, que todas estas situações que, pelo menos a grande maioria não indiciavam que fossem habitações permanentes, que constassem desse levantamento, mas o que é certo é que aqui, quem tem um papel determinante na aplicação da lei, porque é disso que estamos a falar, é a CCDRC, e a CCDRC, mais não está a fazer do que a aplicar a lei que está aprovada pelo Governo. E na lei que está aprovada pelo Governo, fixar esta regra que cria aqui um crivo muito mais fino do que aquele que nós próprios já tínhamos determinado. É a circunstância que temos, de termos neste momento um processo com parecer favorável, e devo dizer que este parecer favorável da CCDRC é obrigatório, tem carácter vinculativo, mas também como já expliquei, entretanto manifestámos a nossa opinião de discordância, pelas razões que acabei aqui de referir.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para dizer que “como já aqui foi referido, o levantamento das habitações afectadas pelos incêndios, foi efectuado por uma empresa que foi contratada pela CCDRC; esta empresa não fez um trabalho cuidado, porque se há uma série de habitações que não estão vertidas na listagem que a empresa realizou, existe uma falha da empresa e existe uma falha da CCDRC. Como tal, julgamos que o município tem que envidar todos os esforços para que essas falhas sejam colmatadas. Só dessa forma será possível a estes poucos cidadãos que concorreram, verem as suas candidaturas aprovadas pelo município de Arganil e serem-lhes atribuído o respectivo apoio, que pode ser fundamental para que as suas habitações sejam recuperadas; há pelo menos duas candidaturas cujo valor é significativo. Não compreendemos, de todo, esta reprovação por parte da CCDRC que, pelo que o Senhor Presidente diz, é co-responsável por um trabalho mal efectuado, no levantamento das habitações afectadas pelos incêndios, no concelho de Arganil.”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para esclarecer que “não sei o que é que a CCDRC contratou a essa empresa; não consigo dizer se o trabalho foi bem ou mal realizado. Se, hipoteticamente, a contratação fosse do levantamento de todos os edifícios destruídos pelo incêndio, então aí sim, poderia concluir que o trabalho tinha sido mal executado; se, porventura, a contratação foi para o levantamento dos imóveis de habitação permanente destruídos pelos incêndios, então tenho que concluir que o trabalho foi bem executado. Não consigo avaliar, porque não conheço os termos do contrato, se o trabalho foi bem ou mal realizado pela empresa. Mas a verdade é que estes imóveis de que estamos a falar arderam, foram destruídos pelos incêndios de 15 e 16 de Outubro de 2017 e, em relação a isso, não temos dúvidas. Por isso e como também já aqui tive oportunidade de explicar, por isso discordando desde logo de se considerar esta abrangência tão dilatada a estes imóveis, como se se assumisse que esse levantamento tinha sido um levantamento exaustivo, que não foi; discordámos desse entendimento, da necessidade destes imóveis terem que estar considerados nesse levantamento, achamos que não têm que estar, embora do ponto de vista formal, o diploma aprovado pelo Governo refere lá essa obrigatoriedade, de constarem do levantamento inicial, mas temos aqui um manancial de informação, desde aquilo que foram os próprios levantamentos realizados pelo município, aquilo que foram as listagens de imóveis destruídos pelos incêndios, que foram apreciadas aqui em 3 ou 4 fases, quer na reunião de Câmara quer na Assembleia Municipal. Manifestámos discordância, dentro daquilo que é o período de audiência prévia, que é obrigatório, é um direito que nos assiste, relativamente a esse entendimento da CCDRC. Não está nas nossas mãos uma decisão que tem um carácter vinculativo, está nas mãos da CCDRC. Mas também devo confessar que faço votos de que as justificações que apresentámos possam ser bem acolhidas pela CCDRC e que esta proposta de decisão possa ser revertida.”-----

-----Pedi ainda a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para dizer que “aquilo que solicitamos é que o município de Arganil faça os possíveis por saber quais foram os requisitos que estiveram na origem da contratação da empresa por parte da CCDRC; isto devia ser previamente conhecido por parte do município. Relativamente às listagens dos edifícios danificados pelos incêndios que foram apreciados nas reuniões da Câmara e nas reuniões da Assembleia Municipal, nós, evidentemente, confiámos no trabalho realizado; não fomos ver os edifícios que foram afectados um a um; nós confiámos na informação que nos foi transmitida. Mas aparentemente a listagem que nos foi facultada não tem a abrangência total das habitações permanentes e não permanentes, que era desejável, e isso é de lamentar, independentemente de quem seja a culpa.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Rui Silva e Fernando Vale, indeferir as PARSH 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27 e 28, por não cumprirem os pressupostos regulamentares para a obtenção de apoio.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**SEXTO:** Apreciação e votação da **proposta de cedência temporária do gabinete nº 11 do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA), ao Centro de Emprego e Formação Profissional – Arganil**, para realização de ação de formação de 23 de Julho a 31 de Outubro de 2019. Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente em 23 de Julho, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/213, datada de 23/07/2019, da técnica superior Paula Duarte, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----O Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte (CEFPIN) - Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil demonstrou interesse em contratar com esta autarquia a cedência temporária de um dos gabinetes do CETA (Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil) para efeitos de realização de uma ação de formação, para o período compreendido entre 23 de Julho e 31 de Outubro de 2019.-----

-----Para o efeito não pretendem recorrer à figura do arrendamento prevista no Regulamento do CETA, mas sim a uma aquisição de serviços nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), seguindo assim procedimento idêntico ao que em anos transatos foi utilizado por parte desta autarquia para cedência das salas da EPTOLIVA.

-----Face ao exposto, solicitou o CEFPIN que informássemos das condições em que estamos dispostos a ceder a utilização da referida sala, sendo proposta da ora signatária que o valor a cobrar pela cedência em causa seja calculado através da aplicação do tarifário anexo ao Regulamento do CETA, de onde resulta valor de 705,76 €, que acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 162,32€, perfazem 868,08€, assim desagregados mensalmente:-----

Mês	Gabinete	Pacote de serviços	Total
23 julho (entrada)	58,06 €	6,10 €	64,16 €
Agosto	193,54 €	20,33 €	213,87 €
Setembro	193,54 €	20,33 €	213,87 €
Outubro (saída a 31)	193,54 €	20,33 €	213,87 €
	638,68 €	67,07 €	705,76 €

-----Face ao exposto anteriormente, mais informamos que o regime de cedência pretendido pelo Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil não tem enquadramento no Regulamento do CETA, pelo que tratando-se por isso de um caso omissis, nos termos do artigo 12.º do citado Regulamento, terá que ser submetido a apreciação e votação pela Câmara Municipal.-----

-----Não obstante, considerando a urgência do pretendido pelo Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil, uma vez que o início da ação de formação está agendado para 23 de Julho e tendo decorrido o procedimento de contratação





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

necessário para a cedência do gabinete, e considerando ainda que a próxima Reunião de Câmara terá lugar apenas no dia 6 de agosto, propõe-se a V. Exa.:-----

---Que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, que refere que "em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", proceda à aprovação da pretensão do Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil, ou seja, que autorize a cedência temporária do gabinete n.º 11 do CETA, para o período compreendido entre 23 de Julho e 31 de Outubro de 2019, para efeitos de realização de uma ação de formação, pelo valor de 705,76 €, que acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 162,32€, perfazem 868,08€, objeto de contratação nos termos do CCP;-----

---Que os atos praticados pelo Sr. Presidente sejam submetidos à devida ratificação pela Câmara Municipal, na reunião a realizar no próximo dia 6 de agosto, sob pena de anulabilidade.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.07.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente em 23 de Julho, nos termos do n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----**A Senhora Vice-Presidente saiu da sala de reuniões, deixando de participar nos trabalhos.**-----

-----**SÉTIMO:** Apreciação e votação da **proposta de cedência dos gabinetes nº 14 e 15 do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA), à Associação de Produtores Florestais de Arganil e da Minuta do Contrato de Comodato a celebrar, nesse âmbito.**-----

-----Presente a informação INF/GFEGQ/9, datada de 01/08/2019, da técnica superior Maria do Carmo Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----A Associação de Produtores Florestais do Concelho de Arganil é uma instituição sem fins lucrativos constituída em Abril do ano 2000, que prossegue fins que visam o desenvolvimento florestal integrado e sustentável do Concelho de Arganil. Os serviços administrativos da Associação de Produtores Florestais do Concelho de Arganil (APFCA), encontram-se atualmente instalados em edifício propriedade do Município de Arganil, sito na Avenida José Augusto de Carvalho e registado na Conservatória do Registo Predial de Arganil como prédio urbano, sob a matriz n.º 4408-P, a título integralmente gratuito, sendo facto que o edifício em causa, de construção pré fabricada, já não reúne as adequadas condições para o funcionamento dos serviços em causa.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Neste âmbito, veio a Associação de Produtores Florestais do Concelho de Arganil, através da comunicação remetida via e-mail a esta autarquia em 14 de Maio de 2019, solicitar o desenvolvimento das diligências tendentes a encontrar-se, de entre as instalações geridas por esta autarquia, um novo espaço que possa acolher, com maior dignidade, os serviços daquela Associação de Produtores Florestais;-----

-----No seguimento daquele pedido, verificou-se a possibilidade da APFCA se deslocar para o Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA), nomeadamente para as duas salas existentes no Piso - 1 do edifício (Gabinete n.º 14, com uma área de 30,07m² e Gabinete n.º 15, com uma área de 31,90m²), que se encontram disponíveis e reúnem as condições desejáveis para o efeito.-----

-----Face ao exposto e considerando que,-----

-----De acordo com o estabelecido pelas alíneas m) e n) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, de entre as atribuições do Município de Arganil conta-se a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território;-----

-----Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei citada no ponto anterior, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse para o Município;-----

-----Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, competindo-lhe igualmente, nos termos do disposto na alínea ee) do citado art.º gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município, competências estas que por deliberação de Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2017, foram delegadas no Sr. Presidente;-----

-----É pretensão de V. Exa. que a cedência das salas do CETA ocorra a título parcialmente gratuito, uma vez que não haverá lugar à cobrança de uma renda, ficando a APFCA obrigada apenas ao pagamento de um pacote de serviços no valor mensal de 50,00€, destinado a suportar os custos com água, eletricidade e limpeza do espaço, assim como ao pagamento das chamadas telefónicas, impressões e fotocópias que eventualmente vierem a ser efetuadas por recurso aos equipamentos de uso comum instalados no CETA, a serem cobradas com base no tarifário anexo ao Regulamento do CETA;-----

-----Não se aplica a este caso o arrendamento previsto no Regulamento do CETA;-----

-----Não obstante a cedência do espaço em causa não ser suscetível de ser formalizada num contrato de arrendamento para fins não habitacionais com duração limitada, como preconiza o Regulamento do CETA, importa salvaguardar, a necessidade da Associação de Produtores Florestais do Concelho de Arganil garantir o cumprimento das condições previstas no referido Regulamento do CETA, com as necessárias adaptações, o que, na nossa opinião, deverá ser garantido através da celebração de Contrato de Comodato nos termos da minuta que remetemos em anexo.-----

-----Propõe-se a V. Exa., nos termos das competências que decorrem do disposto nas alíneas g) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação e não obstante tratem-se estas de competências





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

que por deliberação da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2017, foram delegadas no Sr. Presidente, que a presente proposta de cedência dos gabinetes n.º 14 e 15 do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil à Associação de Produtores Florestais do Concelho de Arganil, assim como a minuta do Contrato de Comodato a celebrar nesse âmbito, sejam submetidas a apreciação e votação pela Câmara Municipal, nos termos que a seguir resumimos e que se encontram detalhados na referida minuta do Contrato de Comodato, que anexamos:-----

---Cedência a título parcialmente gratuito, no âmbito da qual não haverá lugar à cobrança de uma renda, mas apenas de um pacote de serviços no valor mensal de 50,00€, destinado a suportar os custos com água, electricidade e limpeza do espaço, assim como das chamadas telefónicas, impressões e fotocópias que eventualmente vierem a ser efetuadas por recurso aos equipamentos de uso comum instalados no CETA, a serem cobradas com base no tarifário anexo ao Regulamento do CETA.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 01.08.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "a Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil está instalada numa estrutura precária, que não tem as melhores condições; há aqui a circunstância de, após uma análise daquilo que são os espaços disponíveis, de no Centro Empresarial termos duas salas localizadas na parte posterior do edifício, com acesso directo para o exterior, e são esses gabinetes cuja cedência estamos a propor à Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil, sendo que a estrutura que era ocupada até agora por esta Associação também é propriedade do município, e atendendo a que a utilização daquele espaço por um lado não correspondia nenhum pagamento de qualquer renda e em paralelo era o próprio município que assumia o pagamento de água e electricidade, a nossa proposta é que este contrato de comodato seja acompanhado de um pagamento de um pacote de serviços no valor mensal de 50,00€; como saberão, isto está relacionado com os custos de funcionamento de água, electricidade, limpeza dos espaços, chamadas telefónicas impressões e fotocópias, sendo que relativamente a estas últimas, o serviço está disponível mas também há um tarifário que está aprovado pela Câmara e a utilização implica um custo, apesar de ser um custo muito reduzido; ainda assim, este não é o valor final, o valor final resultará daquilo que for a utilização de serviços."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para dizer que "considero que a Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil deve ser acarinhada pelo município, e deve ter condições para fazer um trabalho cada vez melhor. Aquilo que nos espanta é que o Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, de empresarial tem cada vez menos, e de tecnológico não tem nada, sendo uma aposta claramente falhada por parte do município de Arganil. Como tal, consideramos que deve deixar de se chamar Centro Empresarial e deve passar a chamar-se Centro de Escritórios, porque é aquilo que, neste momento, realmente é; não cumpre as funções para as quais foi criado, uma incubadora de empresas que gerasse dinamismo empresarial diferenciador no concelho de Arganil. Analisando todos estes anos de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

funcionamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, consideramos que não cumpre essa função e que não passa de um Centro de Escritórios.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência dos gabinetes nº 14 e 15 do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA), à Associação de Produtores Florestais de Arganil, bem como a Minuta do Contrato de Comodato a celebrar, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----A Senhora Vice-Presidente regressou à sala de reuniões, voltando a participar nos trabalhos.-----

-----**OITAVO:** Apreciação e votação da proposta de **Levantamento da interdição de alteração da ocupação do solo em povoamento florestal percorrido por incêndio para edificação de instalação agropecuária (capril), em Vale da Fonte, Baldio de Cepos e Casal Novo.**-----

-----Presente a informação INF/DDES/226, datada de 01/08/2019, do técnico superior Abel Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----A necessidade de adotar medidas rigorosas para a defesa do património florestal, na sequência de incêndios, evitando, assim, o desaparecimento insensato de zonas verdes e a posterior ocupação dos solos para outros fins, designadamente urbanísticos e de construção, encontra-se regulamentada através do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.-----

-----O referido diploma prevê a proibição, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos.-----

-----Porém, tratando-se de uma ação de interesse público ou de um empreendimento com relevante interesse geral, o mesmo diploma prevê a possibilidade de, por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, serem levantadas as referidas proibições, respeitadas que sejam as condições previstas no n.º 6, do artigo 1.º do referido diploma, instruído com planta de localização à escala 1:25.000 com a área ardida devidamente demarcada e com documento emitido pelo responsável máximo do Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana, certificando que o incêndio se ficou a dever a causas a que o interessado é alheio.-----

-----Assim, propõe-se que o município de Arganil solicite, nos termos e para os efeitos do disposto no n.ºs 5 e 6, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, o levantamento das proibições legais impostas na





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

sequência do incêndio que afetou o território do município em outubro de 2017, considerando:-----

---O interesse em causa, que se prende com a viabilização de um investimento coletivo, nomeadamente a exploração agropecuária com caprinos, com potencial expressão económica, mas também com impactos sociais, no local de Vale da Fonte, Baldio de Cepos e Casal Novo, na União das Freguesias de Cepos e Teixeira, com expressão para a maioria do concelho;-----

---A natureza do investimento e o seu indiscutível interesse público, e bem assim, o seu contributo para o cumprimento dos objetivos da redução das ignições e redução das áreas percorridas por incêndios, contribuído para o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;-----

---Que se encontra em causa a efetivação de um financiamento aprovado, para a instalação do capril, através do Fundo Recomeçar, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, oportunidade ímpar para suprir constrangimentos económicos;-----

---Que o eventual despacho não isenta o município de Arganil, nem o proprietário dos terrenos incluídos na área percorrida pelo referido incêndio, do cumprimento dos demais regimes legais aplicáveis, em especial dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, salvaguarda regulamentar imprescindível;-----

-----Propõe-se o seguinte procedimento:-----

---Apresentação da presente proposta em reunião de câmara;-----

---Envio de ofício para a GNR para a emissão de certidão;-----

---Elaboração da planta de localização à escala de 1:25.000;-----

---Envio dos documentos instrutórios referidos supra para os Ministros do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, com pedido, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, na área percorrida pelo incêndio acima referido, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

---Aguardar publicação em Diário da República.-----

-----À consideração superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 01.08.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "na legislação geral há um regime de proibição relativamente às áreas percorridas por incêndios nos 10 anos precedentes; do ponto de vista geral este é um princípio de salutar, aquilo que pretende prevenir são situações de crime particularmente naquilo que tem a ver com a especulação imobiliária, mas depois a circunstância de termos leis gerais tão abrangentes quanto esta, a serem aplicadas em territórios tão severamente fustigados, e de uma forma tão geral, como aconteceu em 2017, faz com que quase tudo passe a ser impossível; mesmo aquilo que todos, do ponto de vista do princípio, entendem que é uma resposta absolutamente determinante, nomeadamente naquilo que tem a ver com a própria resistência dos territórios à ocorrência deste tipo de fenómenos. Neste caso em concreto, estamos a falar da instalação de um capril, no âmbito de um projecto





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

que foi aprovado aos baldios de Cepos e Casal Novo, da Comissão de Compartes, num projecto que foi aprovado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Se a memória não me falha, penso que foi o projecto com melhor classificação a nível nacional, é um projecto emblemático. O que é certo é que depois quando chegamos à fase de fazer a implantação do capril, esbarramos nesta proibição. Aquilo que estamos aqui a tratar é de agilizar a solicitação junto das instâncias da Administração Central competentes para o levantamento desta proibição e em concreto naquilo que tem a ver com a instalação deste capril.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para referir que “é das coisas que me custam a “encaixar”. De facto, todos sabemos e reconhecemos que a Agropecuária nas zonas de floresta é sempre de louvar, até porque os próprios animais vão limpando a floresta; então, aqui até foi bom ter havido o incêndio, porque antes, não se podia construir o capril, e agora, pelo facto de ter havido o incêndio, já se pode construir o capril.”-----

-----O Senhor **Presidente** referiu ainda que “no fundo, estamos a tratar do processo burocrático para, relativamente a esta situação em concreto, pedirmos o levantamento desta proibição. Sabemos, até porque vamos falando com quem está na nossa proximidade, que o município de Oliveira do Hospital está a tratar de um procedimento similar, mas para o levantamento da proibição em todo o concelho, na perspectiva que foi um incêndio que queimou todo o território, quase que não ficou uma franja que não tenha sido percorrida pelo incêndio; nessa perspectiva, quase nada mais seria possível de realizar.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Levantamento da interdição de alteração da ocupação do solo em povoamento florestal percorrido por incêndio para edificação de instalação agropecuária (capril), em Vale da Fonte, Baldio de Cepos e Casal Novo, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Expediente

-----**PRIMEIRO:** Do **Vespa Clube Serra do Açor**, pedido de pernoita gratuita no Parque Municipal de Campismo, para os participantes do evento “7º Atrave-te – Vespas nos Caminhos do Rally de Portugal – 2019”, a realizar em Setembro.-----

-----Presente a informação INF/DDES/217, datada de 19/07/2019, da técnica superior Raquel Tavares, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Ex.º Sr.º Presidente,-----

-----O Vespa Clube Serra do Açor apresentou, em EE/1251/2019 (documento relacionado), um pedido de pernoita gratuita no Parque Municipal de Campismo para





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

participantes do evento "7º Atreve-te – Vespas nos Caminhos do Rally de Portugal – 2019".-----

-----Contudo, dado que a pernoita no Parque de Campismo implica o pagamento de preços, propõe-se que seja cobrado um valor correspondente a 25% do preço, nos termos da al. b) do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 19.07.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, permitir a pernoita aos participantes do evento "7º Atreve-te – Vespas nos Caminhos do Rally de Portugal – 2019" no Parque Municipal de Campismo, mediante o pagamento de 25% do preço das taxas correspondentes, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** Processo de Obras nº 31/2012, de **Stephen John Pettit – Declaração de Caducidade.**-----

-----Presente o parecer datado de 11/07/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----No seguimento de comunicação com referência S/4290/2019, datado de 19/06/2019, a qual se transcreve:-----

-----“(…) O processo n.º31/2012 em nome de Stephen John Pettit, no lugar de Vale do Moinho, Freguesia de S. Martinho da Cortiça, para a construção de telheiro, foi alvo de decisão de deferido sobre pedido de licenciamento, a 6 de julho de 2012.-----

A licença de obras cessou a 30 de Abril de 2013, sem que tenha concluído as respetivas obras.

-----Assim, propõe-se a declaração de caducidade do mesmo conforme determinado pela alínea d) do nº3 do art.71º do RJUE na sua atual redação, propõe-se a Vossa Ex.ª, proceder a audiência prévia do interessado, nos termos do n.º5 do referido artigo.-----

-----Ora, nos termos do artigo 122º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dispõe V.Ex.ª do prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da receção do presente ofício para se pronunciar, por escrito, sobre aquela intenção de decisão, podendo, e assim o entender conveniente, consultar o processo no sector de Licenciamento de Obras Particulares e Vistorias”

-----No decorrer do prazo de audiência prévia, o requerente não se pronunciou sobre o exposto.

-----Assim, propõe-se a V.Ex.ª, o encaminhamento do presente parecer à Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o n.º5 do art.º 71 do RJUE, caducidade do processo de obras n.º31/2012.-----

-----À consideração superior.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 29.07.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras nº 31/2012, de Stephen John Pettit. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **João Nunes Afonso**, a requer a emissão de certidão de propriedade de um prédio localizado no lugar de Covadas – Côja, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respetiva matriz sob o nº 1265 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 382/19880316, com a área de 2.275m².-----

-----Presente o parecer datado de 23/07/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----O requerente, João Nunes Afonso, por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, nº182 datado de 9 de Julho de 2019, vem juntar elementos a solicitar pedido certidão de propriedade de um prédio, localizado em Covadas – Vila de Coja, União de Freguesias de Coja e Barril de Alva, ao abrigo do n.º1 do art.54º da Lei n.º64/2003 de 23/08.-----

-----O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº1265, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº382/19880316, a favor do requerente, pela inscrição AP.540 de 2016/06/15, com área de 2.275m².-----

-----O requerente entrega estudo de rendibilidade e declaração da formação de propriedade.

-----Da análise aos elementos entregues, não se verifica que a referida transmissão, vise ou dela resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto e para os efeitos previstos no artigo 54º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, pelo que o presente não poderá ser indeferido (Parecer DAJ 97/2019 de 04/06/2019).-----

-----Apreciação da pretensão nos instrumentos de gestão territorial:-----

-----Em termos de carta de ordenamento, o edificado objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano e na categoria funcional de espaço florestal de produção.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.-----

-----Em conclusão, uma vez que se trata da propriedade de um prédio para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os coproprietários (2), e verificando-se que do acto ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento da pretensão para Reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.-----

-----À consideração superior.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 29.07.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de compropriedade, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **Maria Odete Morais e Nunes Alves e Outra**, residente em Casal de S. João, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz, a requer a redução de 90% do valor da compensação em numerário, relativa à constituição de propriedade horizontal, do prédio urbano registado na respectiva matriz sob o nº 894, com a área de 952,77m².-----

-----Presente o parecer datado de 29/07/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando a localização do edifício e a intervenção realizada sobre o mesmo, considera-se que esta possui enquadramento no nº 3 do artigo 103 do RUMA, para a redução de 90% do valor calculado de 3.203,17€.-----

-----Propõe-se a V.Ex^a o encaminhamento para deliberação em reunião de Câmara a redução de 90% do valor da compensação em numerário para espaços verdes, espaços para equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas, relativo à constituição de propriedade horizontal do prédio urbano registado na respectiva matriz sob o nº 894, com a área de 952,77m².-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 01.08.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 90% do valor da compensação em numerário, relativa à constituição de propriedade horizontal, do prédio urbano registado na respectiva matriz sob o nº 894, com a área de 952,77m². À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quinto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha** – Proposta de aprovação de minuta do Adicional (3º) ao contrato de empreitada – Trabalhos para suprimento de erros e omissões. Ratificação





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

do acto praticado pelo Senhor Presidente em 19 de Julho, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente a informação INF/DGU/517, datada de 17/07/2019, da técnica superior Teresa Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Considerando o assunto em título, cumpre-me informar o seguinte:-----

---1. Para a obra em epígrafe, procedeu-se à abertura de procedimento por concurso público ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e posteriores alterações, para a execução da empreitada: "Reabilitação e Beneficiação da ETAR da ZI da Relvinha", cuja aprovação e decisão de contratar foi autorizada pela Câmara Municipal em sua reunião de 19 de setembro de 2017, no uso da competência que lhe é conferida nos termos do disposto nas alíneas f) e d) do n.º1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e posteriores alterações.

---2. Por deliberação de Câmara, na sua reunião de 06 de março de 2018, foi adjudicada a empreitada supra referida, ao concorrente ordenado em 1º lugar, concorrente n.º 5 – Ambiágua – Gestão de equipamentos de águas, S. A., pelo valor da sua proposta de 1.042.361,93€ (um milhão e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um euro e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 450 dias.-----

---3. Foi autorizado pela Câmara Municipal em sua reunião de 04 de junho de 2019, a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, conforme descrito na informação INF/DGU/128/2019, no valor de 4.821,90€ (quatro mil, oitocentos e vinte e um euros e noventa cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que 50% deste valor é imputado à entidade executante.-----

-----Face ao referido supra, foi elaborado, pela Dra. Paula Duarte a minuta de contrato de trabalhos para suprimento de erros e omissões (adicional 3.º).-----

-----Proposta:-----

-----Perante o exposto, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei Nº18/2008 de 29 de Janeiro e posteriores alterações, propõem-se ao Sr. Presidente da CMA remeter a presente proposta à CMA (órgão competente para autorizar a despesa inerente aos trabalhos de suprimento de erros e omissões) para aprovação da minuta do Adicional (3º) ao Contrato de Empreitada de "Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha - Arganil" – Trabalhos para suprimento de Erros e Omissões da empreitada referida em título, a qual se anexa à presente informação, para posteriormente se proceder ao seu envio à empresa adjudicatária, nos termos do nº 1 do artigo 100º do citado diploma legal.-----

-----À Consideração Superior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.08.2019: "À Reunião de Câmara para ratificação".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "estes trabalhos já tinham sido aprovados na reunião de Câmara de 4 de Junho de 2019, o que aprovei e trago a ratificação tem exclusivamente a ver com a minuta do contrato adicional."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente em 19 de Julho, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----**SEGUNDO: Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha** – Proposta de aprovação do Auto de medição nº 1 de Trabalhos para suprimento de erros e omissões nº 2, de Junho de 2019.-----

-----Presente a informação INF/DGU/543, datada de 26/07/2019, da técnica superior Teresa Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----1 – A obra supracitada foi adjudicada por deliberação de Câmara, datada de 6 de março de 2018, à empresa "Ambiágua, Gestão de Equipamentos de Águas, S.A." pela importância de 1.042 361,93€ (Um milhão e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 450 dias.-----

-----2 – Procedeu-se à consignação da obra a 9 de julho de 2018.-----

-----3 – O contrato em causa obteve o visto do tribunal de contas no passado dia 27-06-2018.-----

-----4 – Por deliberação de Câmara datada de 06/11/2018 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 1, respeitantes a trabalhos de escavação em rocha dura.-----

-----Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.998,40€ + IVA – contrato adicional n.º 79/2018 e conforme retificação aprovada em reunião de câmara de 19-02-2019 para o valor de 4.890,20€.-----

-----5 - Por deliberação de Câmara datada de 20/11/2018 foram aprovados os trabalhos a mais n.º 1, respeitante aos trabalhos decorrentes da reformulação estrutural apresentada pela equipa projetista. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 14.613,38€ + IVA – contrato adicional n.º 79/2018.-----

-----6 – Por deliberação de Câmara datada de 19/03/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 2, referentes a fornecimento e instalação de agitador submersível no tanque de receção de efluente de fossas sépticas. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.456,75 + IVA.-----

-----7 – Por deliberação de Câmara datada de 19/03/2019 foi aprovada a concessão de uma prorrogação a título gracioso da empreitada até ao dia 30/04/2019.-----

-----8 – Por deliberação de Câmara datada de 02/04/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 3, referentes a fornecimento e montagem de estrutura de escada em PRFV. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.630,38 + IVA.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----9 - Por deliberação de Câmara datada de 21/05/2019 foi aprovada a concessão de uma prorrogação a título gracioso da empreitada até ao dia 24/05/2019, com efeitos a partir do dia 01/05/2019.-----

-----Concluídos os trabalhos em obra, foi entregue pela empresa de fiscalização o auto de medição referente aos trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 2 (E/8254/2019 de 26-07-2019) – PT4 – trabalhos para suprimento de erros e omissões já executados.-----

AUTO Nº	1				
VALOR	1 728,38 €				
I.V.A.	103,70 €				
SOMA	1 832,08 €				

-----Auto de medição de trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 2 no valor de 1.728,38€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Face ao exposto, propõe-se a V. Exa. o envio da presente informação a reunião de Câmara, para efeitos de aprovação do referido auto.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 26.07.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que "em 19 de Março aprovámos aqui trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de 3.456,75€, valor este que cuja participação é assumida em 50% pelo município e do ponto de vista legal os remanescentes 50% pelo empreiteiro; estamos a falar do Auto de Medição relativamente a esses trabalhos aprovados em Março."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de medição nº 1 de Trabalhos para suprimento de erros e omissões nº 2, de Junho de 2019, da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO: Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha** – Proposta de aprovação do Auto de medição nº 1 de Trabalhos para suprimento de erros e omissões nº 3, de Junho de 2019.-----

-----Presente a informação INF/DGU/542, datada de 26/07/2019, da técnica superior Teresa Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

- 1 – A obra supracitada foi adjudicada por deliberação de Câmara, datada de 6 de março de 2018, à empresa “Ambiágua, Gestão de Equipamentos de Águas, S.A.” pela importância de 1.042 361,93€ (Um milhão e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 450 dias.-----
- 2 – Procedeu-se à consignação da obra a 9 de julho de 2018.-----
- 3 – O contrato em causa obteve o visto do tribunal de contas no passado dia 27-06-2018.-----
- 4 – Por deliberação de Câmara datada de 06/11/2018 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 1, respeitantes a trabalhos de escavação em rocha dura. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.998,40€ + IVA – contrato adicional n.º 79/2018 e conforme retificação aprovada em reunião de câmara de 19-02-2019 para o valor de 4.890,20€.-----
- 5 - Por deliberação de Câmara datada de 20/11/2018 foram aprovados os trabalhos a mais n.º 1, respeitante aos trabalhos decorrentes da reformulação estrutural apresentada pela equipa projetista. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 14.613,38€ + IVA – contrato adicional n.º 79/2018.-----
- 6 – Por deliberação de Câmara datada de 19/03/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 2, referentes a fornecimento e instalação de agitador submersível no tanque de receção de efluente de fossas sépticas. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.456,75 + IVA.-----
- 7 – Por deliberação de Câmara datada de 19/03/2019 foi aprovada a concessão de uma prorrogação a título gracioso da empreitada até ao dia 30/04/2019.-----
- 8 – Por deliberação de Câmara datada de 02/04/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 3, referentes a fornecimento e montagem de estrutura de escada em PRFV. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.630,38 + IVA.-----
- 9 - Por deliberação de Câmara datada de 21/05/2019 foi aprovada a concessão de uma prorrogação a título gracioso da empreitada até ao dia 24/05/2019, com efeitos a partir do dia 01/05/2019.-----
- Concluídos os trabalhos em obra, foi entregue pela empresa de fiscalização o auto de medição referente aos trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 3 (E/8253/2019 de 26-07-2019) – PT3 – trabalhos para suprimento de erros e omissões já executados.-----

AUTO Nº	1				
VALOR	1 815,19 €				
I.V.A.	108,91 €				
SOMA	1 924,10 €				

-----Auto de medição de trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 3 no valor de 1.815,19€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Face ao exposto, propõe-se a V. Exa. o envio da presente informação a reunião de Câmara, para efeitos de aprovação do referido auto.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 26.07.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "neste caso os trabalhos tinham sido aprovados em 2 de Abril, no montante de 3.630,38€ mais IVA; tal como em relação ao caso anterior, este valor é repartido 50% para o município 50% para o empreiteiro, o que perfaz o valor de 1.815,19€ acrescido de IVA, que dá 1.924,10€."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de medição nº 1 de Trabalhos para suprimento de erros e omissões nº 3, de Junho de 2019, da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO: Empreitada de Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho.** Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente em 22 de Julho, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente a um exemplar de Despacho da Empreitada de Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para explicar que "o processo que veio à reunião de Câmara, naquilo que tinha a ver com as exigências ao nível dos alvarás, na nossa perspectiva, e confesso que na altura não me apercebi desta circunstância, só me apercebi depois quando se estava a tratar da publicação do anúncio no Diário da República, na nossa perspectiva era demasiado limitador relativamente ao universo concorrencial. Seguindo aquilo que têm sido as orientações do Tribunal de Contas, que durante muito tempo foi de cumprimento obrigatório, é que deveria ser exigido ao nível dos alvarás, uma sub-categoria, da mais representativa, que cobrisse o valor total da empreitada. No processo que veio a reunião de Câmara eram exigidas uma série de sub-categorias, e entendemos que, nomeadamente naquela que tem a ver com a 4ª, 9ª, 10ª e 12ª sub-categorias da 4ª categoria, ou seja instalações eléctricas e mecânicas, que não fazia sentido fazer esta exigência em termos de alvará ao empreiteiro. Foi aquilo que aprovei que foi sem esta exigência que foi publicado o anúncio e é aquilo que trago aqui para ratificação."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Rui Silva e Fernando Vale, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente em 22 de Julho, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**Os Senhores Vereadores do Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

----- "O nosso voto contra não é contra este acto que o Senhor Presidente da Câmara praticou, tem a ver com a nossa discordância relativamente à obra e que já foi justificada na reunião transacta."-----

-----**QUINTO: Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha** – Proposta de aprovação do Auto de medição nº 12, de Trabalhos Contratuais, de Junho de 2019.-----

-----Presente a informação INF/DGU/545, datada de 30/07/2019, da técnica superior Teresa Santos, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 01.08.2019: "À Reunião de Câmara"**.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de medição nº 12, de Trabalhos Contratuais, de Junho de 2019, da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEXO: Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha** – Proposta de aprovação do Auto de Vistoria para efeitos de recepção provisória.-----

-----Presente a informação INF/DGU/553, datada de 01/08/2019, da técnica superior Teresa Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----1 – A obra supracitada foi adjudicada por deliberação de Câmara, datada de 6 de março de 2018, à empresa "Ambiágua, Gestão de Equipamentos de Águas, S.A.." pela importância de 1.042 361,93€ (Um milhão e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 450 dias.-----

-----2 – Procedeu-se à consignação da obra a 9 de julho de 2018.-----

-----3 – O contrato em causa obteve o visto do tribunal de contas no passado dia 27-06-2018.-----

-----4 – Por deliberação de Câmara datada de 06/11/2018 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 1, respeitantes a trabalhos de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

escavação em rocha dura. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.998,40€ + IVA – contrato adicional n.º 79/2018 e conforme retificação aprovada em reunião de câmara de 19-02-2019 para o valor de 4.890,20€.

-----5 - Por deliberação de Câmara datada de 20/11/2018 foram aprovados os trabalhos a mais n.º 1, respeitante aos trabalhos decorrentes da reformulação estrutural apresentada pela equipa projetista. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 14.613,38€ + IVA – contrato adicional n.º 79/2018.

-----6 – Por deliberação de Câmara datada de 19/03/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 2, referentes a fornecimento e instalação de agitador submersível no tanque de receção de efluente de fossas sépticas. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.456,75 + IVA.

-----7 – Por deliberação de Câmara datada de 19/03/2019 foi aprovada a concessão de uma prorrogação a título gracioso da empreitada até ao dia 30/04/2019.

-----8 – Por deliberação de Câmara datada de 02/04/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 3, referentes a fornecimento e montagem de estrutura de escada em PRFV. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.630,38 + IVA.

-----9 - Por deliberação de Câmara datada de 21/05/2019 foi aprovada a concessão de uma prorrogação a título gracioso da empreitada até ao dia 24/05/2019, com efeitos a partir do dia 01/05/2019.

-----10 – Por deliberação de câmara datada de 04/06/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 4, referentes a proteção do meio de enchimento do tanque do reator. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 4.821,90€ + IVA.

-----Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, foi realizada vistoria aos trabalhos efetuados no âmbito da supra referida empreitada.

-----A fiscalização enviou o auto de vistoria para efeitos de receção provisória através do documento com registo de entrada E/8556/2019 de 01-08-2019, (documento relacionado e em anexo), o qual está devidamente assinado pela fiscalização para os devidos efeitos, no entanto, embora esteja assinado pela entidade executante, a mesma coloca reservas ao mesmo, exaradas no próprio auto, informando que pretende efetuar uma reclamação ao auto, de acordo com o artigo 345.º do CCP. Importa referir que o auto foi assinado ao dia 31/07/2019 por ambas as partes (fiscalização e entidade executante).

-----Conclui-se pelo auto de vistoria que a mesma apresenta algumas deficiências, patentes no relatório anexo da fiscalização, pelo que é dado o prazo de 30 dias à entidade executante para a correção das mesmas. Está também patente no auto que há ainda trabalhos por executar, quer na parte de construção civil, quer nos equipamentos eletromecânicos. Assim, é conclusão da fiscalização que não se encontram reunidas as condições para se realizar a receção provisória da empreitada”.

-----Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 345.º do CCP, propõe-se a V. Exa. o envio da presente informação a reunião de câmara, da qual consta o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, para aprovação do





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

mesmo, para que, posteriormente seja notificada a entidade executante da decisão, para os devidos efeitos. -----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 01.08.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "como é referido na informação técnica, e consta do Auto de Vistoria, a fiscalização entende que não se encontram reunidas as condições para realizar a recepção provisória da empreitada; o Auto de Vistoria que se encontra elaborado, também tem esse mesmo sentido, consubstancia a proposta que aqui trago, de se aprovar este Auto de Vistoria, no sentido em que ele está redigido, ou seja, de que não se encontram reunidas as condições para a realização da recepção provisória da empreitada. A fiscalização é externa, a proposta da técnica vai no sentido de se aprovar o Auto de Vistoria."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria para efeitos de recepção provisória, da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SÉTIMO: Empreitada de Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho** - Proposta para aprovação de erros e omissões apresentados pelos interessados, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Presente a informação INF/DGU/554, datada de 01/08/2019, da técnica superior Carla Neves, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 02.08.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para explicar que "o Código dos Contratos Públicos, como sabem, prevê uma fase processual para os hipotéticos concorrentes poderem suscitar questões acerca de hipotéticos erros e omissões; como está na informação, houve duas empresas que apresentaram observações neste âmbito, as reclamações foram apreciadas pelo projectista; na maioria das situações, e isto é uma prática que, infelizmente, é seguida pelas empresas que, numa tentativa de ganharem tempo, ou de fazerem perder tempo, regra geral, colocam uma percentagem sobre as quantidades que estão medidas pelos donos da obra, para depois ver o que acontece. Neste caso, e da apreciação técnica que foi feita pelo projectista, ainda assim, há meia dúzia de situações que foram objecto de revisão, cuja aprovação propomos e que passo a listar: há um ítem, código 8.2, que tem a ver com revestimento de cobertura em telha igual ao existente, em que estavam medidos no projecto que veio à apreciação, 375 m2, o projectista propõe aprovação de um erro e omissão de mais 320 m2, consubstanciando isto num total de 695m2; também é considerada uma correção





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

naquilo que tem a ver com o fornecimento e montagem de rufos, em chapa lacada, em remate, incluindo todos os trabalhos necessários, é proposta a aprovação de 254m lineares; no ítem 2.7 tem a ver com o fornecimento e montagem de caleiras isoladas duplas, em chapa de inox de um milímetro, incluindo pendentes e todos os trabalhos necessários para um bom acabamento. Estavam considerados 18 metros lineares, o projectista aceita uma revisão de mais 4 metros lineares e meio, totalizando 22 metros e meio; no ítem 10.3, fornecimento e montagem de tela em rolo tipo Arena, deslizante, vertical, manual, a cor antracite, estavam considerados 247 m2, o projectista encontra mais 15m2, totalizando 262m2.-----

-----O projectista entende que, atendendo a que são trabalhos face à dimensão da empreitada, de reduzida expressividade financeira, que não tem qualquer justificação aprovar o preço base da empreitada que já tínhamos aqui apreciado. Em concreto, aquilo que proponho é a aprovação destes erros e omissões naquilo que foi o entendimento do projectista.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Rui Silva e Fernando Vale, aprovar a proposta de erros e omissões, da empreitada de Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

